

LEI Nº 1144, DE 04 DE ABRIL DE 2.016



"INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À DOAÇÃO DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Vereador Jeverson Gomes da Silva

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Carambeí, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Carambeí a "Semana Municipal de Incentivo a Doação Sangue e de Medula Óssea" a ser realizada anualmente, entre os dias 14 a 21 de junho, data em que se comemora o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - estimular a doação voluntária e constante de sangue, bem como a importância da formação de cadastro e doação de medula óssea, visando à ampliação das possibilidades de localização de doadores compatíveis, informando, sensibilizando, conscientizando e difundindo a necessidade de existência de doadores de sangue e de medula óssea, bem como manter atualizados os telefones e endereços de contato do Órgão responsável pela captação;

II - desenvolver atividades de orientação, capacitação e educação continuada sobre doação, transplantes e identificação de doadores, para profissionais da área da saúde, especialmente no Programa de saúde da Família, por meio do Hemonúcleo regional.

III - alertar o doador cadastrado sobre a importância de manter seus dados cadastrais atualizados e, efetivamente, comparecer para realizar a doação quando chamado a fezê-lo;

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Incentivo a Doação sangue e de Medula Óssea de que trata esta Lei deverão ser realizadas atividades que conscientizem à população em doar sangue e medula óssea;

Art. 4º A Semana Municipal de Incentivo a doação de sangue e de Medula

Óssea passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Carambeí

Art. 5º O poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com o Governo Federal e Estadual, instituições privadas, fundações, empresas, organizações governamentais ou não governamentais, visando à plena execução da campanha, objetivando informar e orientar sobre os procedimentos para o cadastro de doadores e esclarecer sobre a importância da doação seja de sangue ou de medula óssea para salvar vidas e ainda sobre o armazenamento de dados do Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ, EM 10 DE MAIO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL